

Aprovado por 08 (oito) votos em  
em Sessão Ordinária do dia 31.05.11 - Cesar



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>057</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>008</u> Em <u>17.05.11</u> às <u>14:27</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011

Autor: Vereador **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)**

**PROJETO DE LEI N.º 026 /2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de recipientes para depósito de lixo no local que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, ficam obrigadas a instalarem recipientes para a coleta de lixo, no interior de seus veículos que circulam no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará, ao infrator, a imposição de multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referências – UFIR's e, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de maio de 2011.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador-PSDB  
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exemplo de muitas outras cidades, que já estabeleceram esta norma, estamos apresentando este Projeto, visando unicamente a limpeza nas vias públicas e que o lixo produzido pelos passageiros do transporte coletivo, tenham o destino correto, que é o cesto de lixo e posterior acondicionamento no aterro sanitário, pois se analisarmos a referida questão do lixo, concluiremos que uma grande quantidade de detritos são lançados nas ruas, e vão parar nas galerias e por fim, no nosso meio ambiente.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador PSDB  
Presidente da Câmara

